



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 11 de maio de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 47/2022, e Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, acostado através do processo nº 19640/2022.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;
 MAURICIO ROBERTO
 RIVABEM:83677240972
 Assinado de forma digital por MAURICIO ROBERTO RIVABEM:83677240972
 Dados: 2022.05.11 13:34:20 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito

Ilmo. Senhor
Dr. João Freita
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Secretaria Municipal de Educação
Departamento Técnico Pedagógico

Ofício Nº 068/2022

De: Divisão de Educação Especial

Para: Secretaria Municipal de Governo

Assunto: Indicação de Projeto de Lei Nº 48/2022

Data: 10/05/2022

Em resposta ao Ofício CJR nº 47/2022, o qual requisita Manifestação para análise de viabilidade da **Indicação de Projeto de Lei nº 48/2022 que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A ALUNOS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM”**, esta Secretaria Municipal de Educação por meio do Departamento Pedagógico, vêm respeitosamente informar que orienta as Instituições de Ensino, sejam Centros Municipais de Educação Infantil ou Escolas Municipais, que ao perceberem qualquer possibilidade de atrasos nos marcos de desenvolvimento, questões relacionadas a comportamento, comunicação ou mesmo dificuldades de aprendizagem, que realizem os encaminhamentos necessários, possibilitando assim ações que possam intervir precocemente e de forma assertiva.

Quanto a ação descrita no artigo 3º inciso I: *“Fornecer suporte aos educadores através de cursos e aprimoramento com ênfase em transtornos de aprendizagem”*, informamos que antes mesmo de ser aprovada a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, foram oferecidas formações que tratam do assunto descrito nessa lei, bem como no ano letivo de 2022, com o objetivo de ampliar as informações (conceitos, causas, problemas na aprendizagem) relacionados a deficiência intelectual e transtornos funcionais específicos (entre eles Dislexia e TDAH) e formas de intervenção em sala de aula, este departamento está ofertando a formação com o tema: *“Transtornos funcionais específicos e deficiência intelectual – conhecer para intervir”* ofertada de forma on-line com a palestra gravada e disponibilizada para os profissionais da rede assistirem no momento da hora atividade. Os professores que trabalham com esses estudantes em contraturno escolar e oferecem o Atendimento Educacional Especializado estão recebendo formações de acordo com a especificidade dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/05/2022 08:41:35 por ELIANA SPECAMILIO GASPARETO
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende-nelpj.7habeet.br/totó>



estudantes que atendem. Outras formações também já estão previstas, para o decorrer do período letivo.

O Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) *“é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade”*. A avaliação de ingresso na Sala de Recursos Multifuncionais tem por intuito investigar as variáveis que interferem no processo de ensino e aprendizagem, acrescida de parecer neurológico e/ou psiquiátrico e complementada quando necessário, por parecer psicológico.

Quanto ao inciso II, *“Disponibilizar, em tempo integral, profissionais com capacitação específica, de acordo com a necessidade de cada estudante”*, considera-se que no curso de formação de Docentes e nos cursos de Pedagogia, *FORMAÇÃO INICIAL OBRIGATÓRIA PARA ASSUMIR CONCURSO DE PROFESSOR* existem disciplinas que fazem parte da Grade Curricular e trazem informações para capacitar os professores para atuarem com estudantes com transtornos de aprendizagem, no Ensino Regular (do 1º ao 5º Ano). Em todas as formações ofertadas por este Departamento, os professores são capacitados para desenvolverem suas aulas com planejamentos que atendam as necessidades de todos os estudantes, independente de terem um Diagnóstico Médico. Conforme a Instrução Normativa nº 09/2018 e a Orientação nº 004/2018-DEE, no Estado do Paraná, os estudantes que recebem diagnósticos de Transtornos de Aprendizagem tais como Dislexia e TDAH, recebem atendimento em contraturno nas Salas de Recursos Multifuncionais. Conforme a Orientação nº 004/2018-DEE, essas salas de recursos define-se como *“o espaço organizado com material didático, profissionais da educação especializados em Educação Especial, recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade, objetivando a oferta do Atendimento Educacional Especializado”*.

Para os estudantes que apresentam indicativos de distúrbio de leitura e escrita e que sejam descartadas deficiências intelectual ou sensoriais, que passam por avaliação e encaminhamento dos profissionais de fonoaudiologia do CEMAE, é ofertado também o Programa Girassol (Dislexia) em contraturno escolar, que é conduzido por uma professora com formação em pedagogia, experiência em alfabetização e especialização em Educação Especial, sob a orientação técnica de um(a) profissional de fonoaudiologia. Neste Programa o objetivo é utilizar recursos e estratégias diferenciados que contribuam para uma vivência prazerosa com a leitura e a escrita, ampliando desta forma essas habilidades.

O conceito atual proposto pela Organização Mundial de Saúde (OMS) define a dislexia como uma *“dificuldade específica de leitura, não explicada por déficit de inteligência, oportunidade de aprendizado, motivação geral ou acuidade sensorial diminuída seja visual ou auditiva”*. O Diagnóstico é confirmado através de Avaliação Multidisciplinar, envolvendo profissionais da área de Psicologia, Fonoaudiologia e Neurologia.

Quanto ao inciso III *“Promover palestras e/ou seminários/fóruns, com possibilidade de celebração de parcerias com universidades, escolas públicas e/ou privadas, e demais entidades da*



sociedade civil, sobre as particularidades dos estudantes com transtornos de aprendizagem, visando melhor integração destes nas escolas"; esta Secretaria informa que além das formações internas ofertadas por este Departamento Pedagógico, os coordenadores da Equipe de Educação Especial, os Pedagogos das Instituições, Professores, participam de Reuniões Técnicas com profissionais do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, bem como Fóruns Intermunicipais que discutem as ações da Educação Especial com vários Municípios, destacando-se, por exemplo, a interação que ocorreu no dia 28 de abril do corrente ano, onde Campo Largo sediou espaço para XXXV Encontro de Gestores da Educação Especial, no qual 26 Municípios fazem parte e reuniram-se para discutir ações pertinentes, com relação à Educação Especial.

Portanto, a Secretaria Municipal de Educação, diante do exposto, e dos encaminhamentos e atendimentos que vêm realizando, está cumprindo com as legislações federal e estadual vigentes, as quais regem as normativas para o Atendimento Educacional Especializado.

Qualquer dúvida estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
DOROTEA APARECIDA
MERCHIORI STOCO
404.762.519-15
11/05/2022 10:57:33

Dorotéa A. Merchiori Stoco
Secretaria Mun. de Educação



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Assinado Digitalmente por:
ELIANA SPECAMILIO
GASPARETO
860.882.039-00
11/05/2022 08:40:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

Eliana Speçamilio Gaspareto
Divisão de Educação Especial

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/05/2022 08:41:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://atende-nhg6.7ha0a-z73016>





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Matéria: Projeto de Indicação Legislativa nº 48/2022.

Autoria: Vereador Dr. João Freita.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A ALUNOS COM TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM."

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando a resposta do Poder Executivo, determino o arquivamento da Indicação Legislativa nº 48/2022, de tudo cientificando-se o Vereador autor da proposição.

Campo Largo, 16 de maio de 2022.


PEDRO BARAUSSE
PRESIDENTE



Ciente 17 / 05 / 2022

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

²Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;